

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025

(Do Sr. REIMONT)

Ementa: Institui o “Dia Nacional da Dança e Educação Corporal Angel Vianna”, a ser celebrado anualmente em 17 de junho, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o “Dia Nacional da Dança e Educação Corporal Angel Vianna”, a ser celebrado anualmente em 17 de junho, em homenagem ao legado de Angel Vianna na dança, educação corporal e práticas somáticas no Brasil.

Art. 2º O “Dia Nacional da Dança e Educação Corporal Angel Vianna” tem como objetivo:

I - Promover ações de valorização da dança e da educação corporal como expressões culturais, artísticas e educativas;

II - Fomentar debates, oficinas e palestras sobre o impacto do trabalho de Angel Vianna nas áreas de saúde, arte e educação;

III - Incentivar a realização de eventos culturais, apresentações de dança e práticas somáticas em homenagem à sua memória.

Art. 3º O Poder Público poderá estabelecer parcerias com instituições públicas e privadas, bem como com escolas e universidades, para a organização de atividades relacionadas ao dia instituído nesta lei.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO

Angel Vianna foi uma das maiores personalidades da dança e educação corporal no Brasil, influenciando gerações de artistas, educadores e profissionais da saúde. A escolha do dia 17 de junho faz referência ao aniversário de nascimento de Angel Vianna, eternizando sua memória e celebrando sua contribuição para a dança contemporânea e as práticas somáticas.

A instituição do “Dia Nacional da Dança e Educação Corporal Angel Vianna” permitirá que seu legado seja perpetuado e servirá como inspiração para novas iniciativas artísticas, educativas e terapêuticas, promovendo o acesso à dança e à valorização do corpo como meio de expressão e transformação.

Sala das Sessões, em de de 2025.

Deputado REIMONT

